



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
PROCURADORIA JURIDICA**

PARECER JURÍDICO

Assunto: Contrato nº 069/2018

Contratada: D & M CONTABILIDADE E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
CNPJ: 23.946.634/0001-37.

Objeto: SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM PLATAFORMA WEB (INTERNET), PARA O FUNCIONAMENTO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA COM ATUALIZAÇÃO, QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, TREINAMENTO, SUPORTE E ATENDIMENTO TÉCNICO.

Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pelo Sr. Cherlis Regino da Silva Neto – Secretário Municipal de Administração, não deixa dúvida sobre as vantagens da prorrogação do prazo contratual.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, § 1º, II e § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, §2º da Lei 8.666/93.

Ademais, nota-se que o mesmo se encontra regular, sem qualquer prejuízo à Administração Pública visto que, os serviços vêm sendo executados regularmente, satisfatório a essa Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
PROCURADORIA JURIDICA

Em sendo assim, observado o Prazo de Vigência e Execução do aditamento contratual de 03 (três) meses, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Cumaru do Norte - PA, 26 de dezembro de 2018.